



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1903, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000.

Autoriza o Prefeito Municipal a proceder doação de um bem imóvel urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a alienar por doação pura e simples à firma UNIPAC Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 46.162.517/0001-88 e Inscrição Estadual sob o nº 548.003.087.110, estabelecida na Rua Dr. Luiz Miranda, nº 1.700, Bairro Pirajá, neste distrito e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, para fins de expansão das instalações da firma que explora como atividade principal o ramo de fabricação de embalagens e artefatos de matérias plásticas, um imóvel urbano, com área total de 223.362,32 metros quadrados, situado nesta cidade e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, do lado par, cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 06054193101, situado nesta cidade e comarca de Pompéia-SP, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: tem início no marco M2, cravado à 1.167,29 metros da divisa da Av. Perimetral, segue confrontando com a outra parte da mesma área rumo 23º 50'41"SW, na distância de 103,29 metros até o marco P; deflete à direita e segue confrontando com a parte da mesma área, rumo 54º 32' 30" SW, na distância de 331,45 metros até o marco H2; deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira rumo 83º 23' SW, na distância de 252,16 metros até o marco I; deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira, rumo 36º 07' NW, na distância de 309,50 metros até o marco J; deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira rumo 36º 35' NE, na distância de 355,18 metros até o marco M; deflete à direita e segue confrontando com a Rodovia SP-294 rumo 66º 25' SE, na distância de 571,26 metros até o marco M2, início e fim do presente roteiro, imóvel esse cadastrado sob o nº 051000120001, na Prefeitura Municipal de Pompéia, objeto da Matrícula nº 7.184 do Cartório de Registro de Imóveis local e avaliado no valor de R\$312.707,24 (trezentos e doze mil, setecentos e sete reais e vinte e quatro centavos), pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros.

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução da obra dentro do prazo máximo de 10 (dez) anos, devendo concluí-la em até 15 (quinze) anos, a partir da conclusão da infra-estrutura básica. A donatária compromete-se a não alienar na forma de venda e compra o imóvel ora doado pelo prazo de 20 (vinte) anos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

### ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto a ser apresentado, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento do donatário, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto original.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente lei, virtuído ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 03 (três) anos.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação, para edificação da obra, reverterá o imóvel objeto da doação ao patrimônio público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Da escritura pública deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 28 DE SETEMBRO DE 2000.

  
**JORGE TAMURA**  
 Prefeito Municipal

- Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

  
**HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA**  
 Diretora de Secretaria